



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLIO - GLP QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA EVERALDO MARTINS - ME.

Contrato Administrativo nº. 002/2.017.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF nº. 247.927.178-17, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EVERALDO MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 04.900.697/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 719.060.496-116 com sede à Rua Cel. Júlio Silva, nº. 114, centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Martins, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 22.932.837-4 (SSP/SP) e do CPF nº. 141.355.658-24, residente e domiciliado à Rua Cel. Júlio Silva, nº. 114, centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade Pregão (Presencial), registrado sob nº. 005/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2.006, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.0 - OBJETO:-

1.1 - Constitui Objeto deste contrato o **COMPRA PARCELADA DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – P-45 (cilindro 45Kg) e P-13 (botijão 13kg)**, com fornecimento no município de Chavantes, Estado de São Paulo, destinados a suprir as necessidade do programa de distribuição gratuita da Merenda Escolar e de diversas unidades administrativas, para o exercício de 2017, com forme as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referencia do Edital**:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca
1	126	Cilindro	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP; CILINDRO DE GLP CONTENDO 45 KG – EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – ANP.	ULTRAGAZ
2	110	Botijão	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP; CILINDRO DE GLP CONTENDO 13 KG – EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANP.	ULTRAGAZ

1.2 - Os produtos objeto deste contrato serão adquiridos em função do consumo e utilização provável, cuja quantidade total foi levantada mediante técnicas quantitativas de estimação, portanto, poderão sofrer alterações em relação a sua quantidade total.

2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital – PREGÃO (Presencial) nº. 005/2.017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Ata de Sessão Pública de processamento do Pregão; e
Proposta da CONTRATADA.**

3.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:-

3.1 - A **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, em forma de pecúnia o valor correspondente ao abaixo especificado:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto	V. Unit.	V. Total
1	126	Cilindro	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP; CILINDRO DE GLP CONTENDO 45 KG – EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – ANP.	R\$ 260,00	R\$ 32.760,00
2	110	Botijão	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP; CILINDRO DE GLP CONTENDO 13 KG – EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANP.	R\$ 61,50	R\$ 6.765,00

3.2 - O pagamento(s) ao(s) **CONTRATADO** será (ão) efetuado(s) na Tesouraria Municipal ou através de ordem de pagamento bancário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega e Recebimento Definitivo do objeto que alude o item 11.4 da clausula 11.0 deste instrumento.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

3.4 - Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem a confirmação da entrega dos produtos, firmado pelo (a) responsável do setor correspondente.

4.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:-

4.1 - Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

4.2 - Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega do produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

4.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

4.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

5.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do dia 17 de fevereiro de 2.017, e vigorará pelo período necessário ao consumo total da quantidade licitada, quando este se extinguirá automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

5.2 - Se na data de 31 de Dezembro de 2.017, existir saldo positivo do produto a ser adquirido, o contrato deixará de vigor, independentemente do saldo existente, no que concorda a Contratada.

5.3 - Na hipótese do fornecimento de todo os produtos ajustados antes da data acima definida e se necessário, utilizando o disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, considerar-se-á encerrada a obrigação da entrega, independente de qualquer outra providência. estado.

6.0 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:-

6.1 - O(s) produto(s) objeto(s) desta Licitação deverá (ao) ser(em) entregue(s) "**parceladamente**", conforme as necessidades de consumo, mediante solicitação/autorização emitido pelo servidor responsável.

6.2 - O objeto deste instrumento, em cada uma de suas parcelas, **deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos**, contados da assinatura do contrato *ou encaminhamento do instrumento equivalente*, em conformidade com as condições estabelecidas na clausula 1.0 deste instrumento, e na proposta comercial apresentada.

6.3 - O fornecimento deverá ser iniciado após a assinatura do termo de contrato, e, encaminhamento e recebimento da "Autorização de Compras" e se estenderá pelo período necessário ao consumo total da quantidade licitada, quando este se extinguirá automaticamente.

6.4 - Se na data de 31 de Dezembro de 2.017, existir saldo positivo do produto a ser adquirido, o contrato deixará de vigor, independentemente do saldo existente, no que concorda a Contratada.

6.5 - Na hipótese do fornecimento de todo os produtos ajustados antes da data acima definida e se necessário, utilizando o disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrada a obrigação da entrega, independente de qualquer outra providência.

6.6 - O objeto desta licitação, em cada uma de suas parcelas, **deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos**, contados da data de recebimento da "Autorização de Compras", em conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos I deste edital, e na proposta comercial apresentada.

6.7 - A entrega dos cilindros de GLP contendo 45 (quarenta e cinco) quilos deverá ser feita na Cozinha Piloto, sito à Rua Alameda Izidoro de Lima, nº 87, no horário das 04h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.8 - A entrega dos botijões de GLP contendo 13 (treze) quilos deverá ser feita no Almoxarifado da Sede da Prefeitura, sito à Rua Dr. Altino Arantes, nº. 464, no horário das 08h:00min às 17h:00min, de segunda à sexta feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.9 - A quantidade estimada dos produtos objeto da licitação poderão sofrer alterações, principalmente, quando ocorrer férias escolares.

6.10 - Os dias de entrega estabelecidos no subitem 5 desta clausula, poderão ser alterados por acordo entre as partes caso haja conveniência para a Administração.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, especialmente pela dotação:

Nº FICHA	FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE EXECUTORA	FONTE RECURSO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
28	04.122.0003.2.005	02.02.01 – Administração	1	25.300,00
251	08.244.0013.2.038	02.07.05 – Merenda Escolar	1	70.000,00
160	12.361.0010.2.024	02.07.01 – Ensino Fundamental	1	30.000,00
161	12.361.0010.2.024	02.07.01 – Ensino Fundamental	5	70.000,00
173	12.366.0010.2.025	02.07.01 – Ensino Fundamental	1	5.000,00
181	12.365.0011.2.026	02.07.02 – Ensino Infantil	1	30.000,00
182	12.365.0011.2.026	02.07.02 – Ensino Infantil	5	19.000,00
198	12.365.0011.2.028	02.07.02 – Ensino Infantil	1	30.000,00
199	12.365.0011.2.028	02.07.02 – Ensino Infantil	5	70.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

106	10.301.0008.2.014	02.06.01 – FMS – Assist. médica e sanitária	1	330.000,00
57	08.244.0006.2.008	02.05.01 – FMAS-Serviços Sociais Gerais	1	12.000,00
86	08.244.0024.2.013	02.05.03 – FMAS - Cras	1	9.000,00
296	27.812.0019.2.045	02.10.01 – Esportes e Lazer	1	30.000,00
283	15.452.0017.2.043	02.09.01 – Obras e Serv. Municipais	1	250.000,00
270	15.453.0016.2.042	02.08.01 – Transporte Municipal	1	10.000,00

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

8.1 - O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos, de acordo com as determinações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, e conforme a proposta apresentada no referido Processo de Licitação e ainda, de acordo com a legislação vigente – ANP.

8.2 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99.

8.3 - A **CONTRATANTE**, por si e ou seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a entrega do produto, pelo **CONTRATADO**.

9.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.

9.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

10.0 - DAS PENALIDADES:-

10.1. Em conformidade com o **art. 7º da Lei nº. 10.520/2002**, ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, o Contratado ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Contratante a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

10.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Contratante poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

10.3. A sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, no local e endereço indicados no item 6.3 da cláusula 6.0 deste instrumento, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

12.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:-

12.1 - O **CONTRATADO** se obriga a aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Os produtos objeto deste instrumento serão adquiridos mediante técnicas quantitativas de estimação, podendo sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

12.3 - O **CONTRATADO** deverá encaminhar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do produto, principalmente os fatores que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou, de seus prepostos.

12.4 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dela, venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

12.5 - O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações não se admitindo em nenhuma hipótese a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos tenham adulterados ou fornecidos os mesmos fora dos padrões exigidos.

12.6 - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito sob pena de rescisão do ajuste.

13.0 - TOLERÂNCIA:

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.0 - VALOR DO CONTRATO:-

14.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor Global estimado de **R\$ 39.525,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:-

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chavantes - SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

15.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 17 de fevereiro de 2.017.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Marcio de Jesus do Rego
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____
EVERALDO MARTINS – ME
Everaldo Martins

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº